

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

### PREGÃO N. 090/2012

(Protocolo n. 50.013/2012)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para fornecimento de solução de *storage*, cuja proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 6 de setembro de 2012, às 14 horas, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

## I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no <u>ANEXO I</u>, que integra o presente edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

# II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.4 deste edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
  - 4.2. Deverá constar da proposta:
  - a) no campo "preço": o preço, no valor total;
- b) no campo "marca": <u>a marca e o modelo</u> do produto cotado, sem alternativas; e
- c) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

- 4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.
- 4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia do equipamento cotado, se superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.
- 4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses), do tipo *on site*, cobrindo todos os componentes da unidade de armazenamento e controladora, conforme ANEXO I deste edital.
  - 4.2.4. O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- 4.3. A unidade de armazenamento e a controladora deverão ser totalmente compatíveis com os servidores de arquivos DELL R710 e IBM X3650, bem como com o sistema operacional Suse Enterprise Server 11.
- 4.3.1. O preço proposto deverá incluir os *softwares* necessários à instalação, conectividade e operação dos equipamentos propostos, devendo ser compatíveis com o *hardware* e sistema operacional citados no subitem 4.3.
- 4.4. Deverão ser encaminhados à Pregoeira, durante a fase de aceitação das propostas, as informações e documentos solicitados nos subitens 8.2 e 8.3 e, se for o caso, 8.4 deste Edital.
- 4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea "a" do subitem 9.3 deste edital.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.
- 4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

### V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste edital.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
  - 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

### VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 7.1.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 7.1.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.1.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
  - 7.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1, o

Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 7.2.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 7.1, na ordem classificatória.
- 7.3. Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
  - II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 7.3.2. Para usufruir da preferência de que trata o subitem 7.3, deverá o licitante informar, quanto do registro de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, que seu produto atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º de Decreto n. 7.174/2010.
- 7.3.3. Para os efeitos do Decreto n. 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada, comprovado na forma do subitem 8.2 deste Edital.
- 7.4. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.3 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances para o objeto deste edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, dispostas nos subitens 7.1 a 7.2.1 deste edital;
- II aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.3, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III convocação dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 7.3, inciso I, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame:
- IV caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, na forma do inciso III, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.3, inciso II, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.3, caso esse direito não seja exercido; e
- V caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.
- 7.4.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
  - 7.5. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício dos

direitos de preferências, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### VIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da **marca** e do **modelo** informados com as exigências contidas no <u>ANEXO I</u> e comparando o preço ofertado com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no <u>ANEXO II</u> deste edital.
- 8.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 8.2. Será solicitado ao licitante que apresentou o menor preço para o objeto deste edital, que informe, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do sistema Comprasnet, via *chat*:
- **a)** o nome, endereço e telefone da empresa que, durante o período da garantia, prestará <u>assistência técnica</u> para os equipamentos cotados, conforme ANEXO I deste Edital: e
- **b)** o <u>site</u> do fabricante para consulta das especificações técnicas nos idiomas inglês ou português.
- 8.2.1. A ausência das informações solicitadas neste subitem implicará a desclassificação da proposta.
- 8.3. Deverá o licitante, ainda, sob pena de desclassificação de sua proposta, comprovar que a compatibilidade entre o sistema operacional e todo o *hardware* fornecido é homologada pelo fabricante dos equipamentos.
  - 8.3.1. A comprovação referida no subitem 8.3 se dará por meio de:
- a) listas de compatibilidade disponíveis no sítio da *internet* do fabricante; ou
  - b) documento específico emitido pelo fabricante.
- 8.3.2. A Pregoeira realizará consulta ao *site* constante do subitem 8.3.1, alínea "a", e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.3, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.3.1, alínea "b", durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados, se forem vários, em único arquivo (.zip).
- 8.3.3. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.4. O não envio do documento mencionado na alínea "b" do subitem 8.3.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da

proposta.

- 8.4. Caso tenha sido exercido o direito de preferência de que trata o subitem 7.3, incisos I, II ou III, deverá ser comprovado o atendimento ao **Processo Produtivo Básico** e/ou a condição de **produto com tecnologia desenvolvida no País**, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.
- 8.4.1. A comprovação de que trata o subitem 8.4, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 7.174/2010, poderá ser obtida:
- a) por meio de consulta ao site do Ministério da Ciência e Tecnologia (www.mct.gov.br); ou
- b) por meio de consulta ao site da Superintendência da Zona Franca de Manaus
  SUFRAMA (www.suframa.gov.br); ou
- c) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.
- 8.4.2. Em sendo necessário, a Pregoeira realizará consulta aos *sites* constantes do subitem 8.4.1, alíneas "a" e "b", e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.4, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.4.1, alínea "c", durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.4.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.4.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea "c" do subitem 8.4.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.4.2. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.4.2.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 8.4.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

#### 8.5. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

- a) não contenha a marca e/ou o modelo do produto ofertado ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo; e/ou
  - b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste edital; e/ou
- d) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste edital; e/ou
- e) não comprove, em relação ao equipamento ofertado, o atendimento ao Processo Produtivo Básico e/ou a condição de bem com tecnologia desenvolvida no País que permitiu(iram) o exercício do direito de preferência, quando for o caso; e/ou
  - f) apresente preço que seja manifestamente inexequível.
- 8.5.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

- 8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;
  - c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
  - d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo IX, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.7. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo indicados na proposta, a Pregoeira:
- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do equipamento proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para a sua aceitação; e
  - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.7.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do equipamento proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.
- 8.7.2. A amostra deverá ser retirada pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.
- 8.7.2.1. A amostra aprovada e não retirada no prazo fixado neste subitem será incorporada ao patrimônio do TRESC; já a amostra não aprovada e não retirada em igual prazo, será descartada.
- 8.8. Após a negociação prevista no subitem 8.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo IX deste edital.

# IX. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 9.3 deste edital.
- 9.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

#### 9.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;

- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 9.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
  - 9.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:
- a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e
- d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* **www.portaltransparencia.gov.br**.
- 9.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.
- 9.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
  - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 9.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado neste subitem, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *email* pregao@tre-sc.jus.br.
  - 9.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 8.5 deste edital.
- 9.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 9.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:
  - a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a

contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.7.1. A Pregoeira solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe os documentos de que trata o subitem 9.7, durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 9.7.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 9.7.2.1. O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.7.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 9.7.2.2. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

# X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 10.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 9.4, alínea "b".
- 10.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

- 10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

#### XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea "e" do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.6. Relativamente aos subitens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

- 11.7. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

## XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 13.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 13.1.2. entregar e instalar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 13.1.2.1. a unidade de armazenamento e a controladora deverão ser totalmente compatíveis com os servidores de arquivos DELL R710 e IBM X3650, bem como com o sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 11;
- 13.1.2.2. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e à operação (guias e/ou manuais):
- 13.1.2.3. todos os *softwares* e *drivers* deverão ser fornecidos em CD ou DVD de forma a permitir sua reinstalação por parte do TRESC, caso isso seja necessário;
  - 13.1.2.4. todo o material entregue deverá ser de primeiro uso;
- 13.1.2.5. a empresa deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 13.1.3. entregar os equipamentos na Seção de Comunicação de Dados do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 13.1.3.1. os equipamentos serão instalados na sala do Centro de Processamento de Dados do TRESC, situado no endereço referido no subitem anterior;
- 13.1.3.2. a instalação dos equipamentos será por conta do licitante vencedor, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato, podendo ocorrer fora do horário de expediente do TRESC, ou seja, de segunda a sexta, após às 20h, ou mesmo em final de semana e feriado;

- 13.1.3.3. após recebidos, os equipamentos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 13.1.3.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 13.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4 deste edital;
- 13.1.3.5. em caso de substituição ou de conserto dos equipamentos, conforme previsto nos subitens 13.1.3.3, 13.1.4.3 e 13.1.5, correrão à conta do licitante vencedor todas as despesas decorrentes da busca e nova entrega dos produtos;
- 13.1.4. prestar garantia a todos os componentes da unidade de armazenamento e controladora pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 13.1.4.1. a assistência técnica deverá ser do tipo *on site*, prestada na Seção de Comunicação de Dados do TRESC, e o atendimento deverá ocorrer no formato 8x5 NBD (*Next Business Day*);
- 13.1.4.2. durante o período de garantia, deverão ser disponibilizadas, por meio do *site* do fabricante ou em mídia fornecida pelo próprio, as atualizações de segurança (*security update*) e correções (*patches*) para o *software* e *hardware* fornecidos, sem custo adicional;
- 13.1.4.3. todas as peças e componentes substituídos deverão ser sempre novos e de primeiro uso, e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes originais dos equipamentos fornecidos;
- 13.1.5. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão servidor do TRESC;
- 13.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 13.1.7. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### XIV. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 14.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 14.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 14.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
  - a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 14.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

#### **XV. DO CONTRATO**

- 15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.
- 15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.
- 15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3 deste Capítulo.
- 15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### XVI. DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

### XVII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
  - 17.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:
- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e
- b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 17.3. O acompanhamento de que trata o subitem 17.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

## XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico <a href="mailto:pregao@tre-sc.jus.br">pregao@tre-sc.jus.br</a>, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

r ionanopolis, 20 de agosto de 2012.
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

Elorianápolio 20 do agosto do 2012

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no
CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta
Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado
por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor
, inscrito no CPF sob o n.
, residente e domiciliado em/SC e, de
outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de
, inscrita no CNPJ sob o n, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua),
Senhor(a) inscrito(a) no CPF sob o n, residente
e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de
solução de storage, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002,
8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de
outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488,
de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450,
de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de
2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral,
com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão
n. 090/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O pre	eser	nte Cont	rato	tem come	o objeto	a aqu	isiçâ	ăo de	1 (uma	a) Unida	ade de
Armazenamento	de	Dados	de	Conexão	Direta	(DAS)	e c	contro	ladora	RAID,	marca
, r	node	elo		<b>-</b>							

- 1.2. A unidade de armazenamento e a controladora deverão ser totalmente compatíveis com os servidores de arquivos DELL R710 e IBM X3650, bem como com o sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 11.
  - 1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os drivers, softwares,

cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e à operação (guias e/ou manuais).

- 1.4. Todos os *softwares* e *drivers* deverão ser fornecidos em CD ou DVD de forma a permitir sua reinstalação por parte do TRESC, caso isso seja necessário.
  - 1.5. Todo o material entregue deverá ser de primeiro uso.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 090/2012, de \_\_\_/\_\_\_, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento da Unidade de Armazenamento de Dados de Conexão Direta (DAS) e controladora RAID, objeto deste Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPES	Α		
7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000valor de R\$ (), para a realização da despesa.	_, em	//_	, no

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
  - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar e instalar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

- 9.1.2.1. a unidade de armazenamento e a controladora deverão ser totalmente compatíveis com os servidores de arquivos DELL R710 e IBM X3650, bem como com o sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 11;
- 9.1.2.2. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e à operação (guias e/ou manuais);
- 9.1.2.3. todos os *softwares* e *drivers* deverão ser fornecidos em CD ou DVD de forma a permitir sua reinstalação por parte do TRESC, caso isso seja necessário;
  - 9.1.2.4. todo o material entregue deverá ser de primeiro uso;
- 9.1.2.5. a empresa deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 9.1.3. entregar os equipamentos na Seção de Comunicação de Dados do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.3.1. os equipamentos serão instalados na sala do Centro de Processamento de Dados do TRESC, situado no endereço referido no subitem anterior;
- 9.1.3.2. a instalação dos equipamentos será por conta da Contratada, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato, podendo ocorrer fora do horário de expediente do TRESC, ou seja, de segunda a sexta, após às 20h, ou mesmo em final de semana e feriado:
- 9.1.3.3. após recebidos, os equipamentos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste edital:
- 9.1.3.5. em caso de substituição ou de conserto dos equipamentos, conforme previsto nos subitens 9.1.3.3, 9.1.4.3 e 9.1.5, correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da busca e nova entrega dos produtos;
- 9.1.4. prestar garantia aos produtos e a todos os seus componentes pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.4.1. a assistência técnica deverá ser do tipo *on site*, prestada na Seção de Comunicação de Dados do TRESC, e o atendimento deverá ocorrer no formato 8x5 NBD (*Next Business Day*);
- 9.1.4.2. durante o período de garantia, deverão ser disponibilizadas, por meio do site do fabricante ou em mídia fornecida pelo próprio, as atualizações de segurança (security update) e correções (patches) para o software e hardware fornecidos, sem custo adicional;
- 9.1.4.3. todas as peças e componentes substituídos deverão ser sempre novos e de primeiro uso, e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes originais dos equipamentos fornecidos;
- 9.1.5. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não

tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESC;

- 9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.7. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 090/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.
  - 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a",

- "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis,	_ de	_ de 2012.
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			
TESTEMUNHAS:			

#### PREGÃO N. 090/2012

### <u>ANEXO I</u>

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- Objeto: Unidade de armazenamento de dados de conexão direta (DAS) e controladora RAID.
- 2. Quantidade: 01 (uma) unidade.
- **3. Justificativa:** Crescimento contínuo do volume de dados, produzidos pelas diversas áreas deste Tribunal, implantação do Processo Judicial Eletrônico e Processo Administrativo Eletrônico e, ainda, a implementação de rotinas de salvaguarda e cópia de segurança dos dados críticos produzidos no ambiente de CPD do TRESC.
- **4. Descrição do Objeto:** Unidade de armazenamento de dados de conexão direta (DAS) e controladora RAID, com as seguintes características técnicas <u>mínimas</u>:

#### UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- 4.1. Capacidade líquida de 18 TB, configurados em RAID6;
- 4.2. Os discos ofertados devem ser do tipo SAS, de no mínimo 2 TB, com velocidade de 7200 RPM;
- 4.3. A unidade de armazenamento e os discos deverão possuir tecnologia *Hot Swap*;
- 4.4. O dispositivo de armazenamento deve ocupar até 2U em *rack* padrão de 19" (dezenove polegadas);
- 4.5. Possuir fonte de alimentação redundante de 110 a 240 V, automática ou manual, com frequência de 50 a 60 Hz;

#### **CONTROLADORA RAID**

- 4.6. Barramento de conexão PCI Express (PCI-e);
- 4.7. Suporte à capacidade máxima do *enclosure* cotado;
- 4.8. Operação simultânea de discos SAS *nearline* e SAS, com velocidade de acesso à interface de 6 Gbps;
- 4.9. Permitir a expansão para mais um e*nclosure* de mesma capacidade e características do que o cotado;
- 4.10. Possuir conectividade redundante com a unidade de armazenamento;
- 4.11. Permitir operação em níveis de RAID 0,1,5,6,10 e 50 via hardware;
- 4.12. Possuir processamento próprio, memória cache de 1 GB e dispositivo que garanta os dados na memória em caso de falha de energia elétrica;
- 4.13. Ser totalmente compatível com a unidade de armazenamento cotada e com sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 11;

#### **OUTROS REQUISITOS**

- 4.14. A unidade de armazenamento e a controladora deverão ser totalmente compatíveis com os servidores de arquivos DELL R710 e IBM X3650, bem como com o sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 11;
- 4.15. Acompanhar softwares necessários a sua instalação, conectividade e operação, sendo compatíveis com o *hardware* e sistema operacional citados

acima:

- 4.16. A compatibilidade entre o sistema operacional e todo o hardware fornecido tem que ser homologada pelo fabricante dos equipamentos, o que deverá ser comprovado por meio de listas de compatibilidade disponíveis no sítio de internet do fabricante ou de documento específico emitido pelo fabricante, que deve constituir uma declaração isolada das demais;
- 4.17. Durante o processo licitatório, poderá ser solicitado a marca e modelo dos itens cotados, além do site do fabricante para consulta das especificações técnicas nos idiomas Inglês ou Português;
- 4.18. A unidade de armazenamento e a controladora cotada deverão acompanhar todos os componentes necessários a sua instalação, como cabos de dados, cabos de alimentação, parafusos, porcas, conectores, etc;
- Todos os softwares e drivers deverão ser fornecidos em CD ou DVD de forma a permitir sua reinstalação por parte da contratante, caso isso seja necessário;
- 4.20. A instalação dos equipamentos será por conta da contratada, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato, podendo ocorrer fora do horário de expediente do TRESC, ou seja, de segunda a sexta, após às 20:00 horas, ou mesmo em final de semana e feriado;
- 4.21. Os equipamentos serão instalados na sala do Centro de Processamento de Dados do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito à rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Florianópolis/SC;
- 4.22. A garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, do tipo *on site,* cobrindo todos os componentes da unidade de armazenamento e controladora;
- 4.23. Durante o período de garantia o atendimento deverá ocorrer no formato 8x5 NBD (*Next Business Day*);
- 4.24. Durante o período de garantia deverão ser disponibilizadas, por meio do site do fabricante ou em mídia fornecida pelo próprio, as atualizações de segurança (security update) e correções (patches) para o software e hardware fornecidos, sem custo adicional;
- 4.25. Todo o material entregue deverá ser de primeiro uso.
- **5. Prazo de entrega:** O prazo de entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 6. Código SIASG: BR0150121/0014.
- **7. Descrição SIDEC:** Unidade de armazenamento de dados de conexão direta (DAS) e controladora RAID. Demais especificações conforme Edital.
- 8. Fiscal do Contrato: Chefe da Seção de Comunicação de Dados ou seu substituto.
- **9. Local de entrega:** Seção de Comunicação de Dados, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito à rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas.

# PREGÃO N. 090/2012

### **ANEXO II**

### **PLANILHA DE CUSTOS**

# \* Valores em Real (R\$)

ltem	Quantidade	Unidade			CUSTO MÉDIO	
10111	Quantidade		Valor total	Valor total	Valor total	
1	1	unidade	30.600,00	33.900,00	32.250,00	

Empresa 1: orçamento emitido em 06/06/2012 e revalidado em 16/07/2012. Empresa 2: orçamento emitido em 10/07/2012.